LEI Nº 4.014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rubrica do Capítulo VII da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter o seguinte texto:

"CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MAQUINA, MOTOR, EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, EQUIPAMENTO ELETROMECANICO E PAINEL FOTOVOLTAICO."

Art. 2º O Art. 233 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 233. A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor, Equipamento Eletrônico, Equipamento Eletromecânico e Painel Fotovoltaico, fundada no poder de polícia do Município, concernente à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a instalação e o funcionamento de equipamentos, em observância às normas municipais de posturas relativas à segurança, tranquilidade pública e ao meio ambiente."

Art. 3º O inciso III do Art. 234 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 234. (...)

III- na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, do equipamento, em qualquer exercício."

Art. 4º O Art. 235 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 235. A taxa não incide sobre a Máquina, Motor, Equipamento Eletrônico, Equipamento Eletromecânico e Painel Fotovoltaico, destinados a

fins exclusivamente domésticos, bem como os utilizados com finalidades estritamente, administrativas."

Art. 5º O Art. 236 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 236. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço que instale ou mantenha instalado equipamento, sujeito à fiscalização municipal em razão da instalação e funcionamento de máquina, motor, equipamento eletrônico, equipamento eletromecânico e painel fotovoltaico."

Art. 6º O Art. 237 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 237. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário e o responsável pela locação da máquina, motor, equipamento eletrônico, equipamento eletromecânico e painel fotovoltaico."

Art. 7º O *caput* do Art. 238 e os seus incisos IV ao VI, da Lei Municipal nº 2.032/1998, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 238. A base de cálculo da taxa será determinada em função do tipo da característica do equipamento:

IV- guindaste, de qualquer natureza, por unidade, por ano: 100 UFIR's;

V- bomba de gasolina, por unidade, por ano: 25 UFIR's;

VI- Painel Fotovoltaico, por metro quadrado de área instalada, por ano em Parque Solar: 02 UFIR's;"

Art. 8º. Fica criado o inciso VII no Art. 238 da Lei Municipal nº 2.032/1998 com a seguinte redação:

"Art. 238. (...)

VII- outros não especificados, por unidade, por ano, instalados: 50 UFIR's."

Art. 9º O caput do Art. 239 e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.032/1998, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 239. Enquadrando-se o equipamento em mais de uma especificação, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Parágrafo único. O equipamento instalado em canteiro de obra enquadra-se na especificação de prestação de serviço."

Art. 10. O Art. 240 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 240. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da taxa de instalação, transferência do local ou qualquer alteração da característica do equipamento."

Art. 11. O inciso III do Art. 241 da Lei Municipal nº 2.032/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 241. (...)

III- no ato da alteração das características do equipamento, em qualquer exercício."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 22 de dezembro de 2021

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo